PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

L E I N. 168/77.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COBRANÇA DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRADAS DE RODAGEM.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança da TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRADAS DE RODAGEM, até o dia 30 (trinta) de Junho de 1.977, sem acréscimos e/ou multas.

§ 1º - O prazo para cobrança da Taxa a que se refere o artigo 1º, estava previsto para o dia 31 de Maio de 1.977.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Treze Tílias, 07 de Junho de 1.977.

Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal

Alberto Bauernfeind
Diretor de Administração